



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

ATA Nº 101/2022

R\$ 265.342,40

### **ATA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E ITAPEVA COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a **ITAPEVA COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA ME** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.184.076/0001-17 com endereço na Praça Joaquim Marques da Silva, nº 75 – Centro na cidade de Itapeva - SP, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representado neste ato e configurando como preposto o senhor Paulo Henrique de Oliveira Santos, portador da carteira de identidade nº 45.222.211-4 SSP/SP, CPF nº 335.150.918-90, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2022**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. A Detentora da Ata se obriga a fornecimento de uniformes e materiais de EPIS para funcionários, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do edital do **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2022** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

<b>Item</b>	<b>Cd. Produto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Quantidade.</b>	<b>Vi. Unitário</b>	<b>Vi. Total</b>
0001	15.032.08908	AVENTAL DE RASPA LONGO	PC	20,0000	44,0000	880,00
0002	15.032.08909	AVENTAL DE RASPA TIPO BARBEIRO	PC	2,0000	99,9000	199,80
0004	68.124.22369	AVENTAL DE SEGURANÇA IMPERMEAVEL TIPO FRONTAL CONFECCIONADO EM TECIDO PVC BRANCO COM FORRO MISTO DE ALGODÃO	PC	100,0000	20,6000	2.060,00
0006	68.124.22371	BOTA LONGA DE BORRACHA CANO LONGO BRANCA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO TAMANHOS 36 AO 44.	PAR	350,0000	55,0000	19.250,00
0007	68.124.20930	BOTA LONGA DE BORRACHA CANO LONGO PRETA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO TAMANHOS 36 AO 44.	PAR	50,0000	45,0000	2.250,00
0008	15.032.08912	BOTINA DE COURO SEGURANÇA COM BICO DE AÇO SOLADO TAMANHOS 36 AO 44.	PAR	900,0000	87,9000	79.110,00
0009	15.032.08913	BOTINA DE COURO SEGURANÇA SEM BICO DE AÇO SOLADO TAMANHOS 36 AO 44.	PAR	500,0000	120,0000	60.000,00
0016	68.124.22373	CAPA DE CHUVA EM PVC COM 280 MICRAS	PC	50,0000	45,9000	2.295,00
0017	15.032.08924	CAPACETE OPERADOR DE MOTO SERRA	PC	4,0000	67,9000	271,60
0019	68.124.18675	COLETE DE SINALIZAÇÃO REFLETIVO	PC	50,0000	20,0000	1.000,00
0020	15.032.08923	LUVA DE MALHA PIGMENTADA	PAR	500,0000	3,9000	1.950,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

0021	15.032.08925	LUVA FIO DE NYLON EM PU PIGMENTADA	PAR	500,0000	5,5000	2.750,00
0022	15.032.08929	LUVAS DE LATEX AMARELA REFORÇADA	PAR	2.000,0000	4,3000	8.600,00
0024	15.032.08931	LUVAS DE VAQUETA	PC	200,0000	19,3000	3.860,00
0026	15.032.08934	MACACÃO DE SEGURANÇA EM TYVEK	PC	50,0000	22,0000	1.100,00
0028	68.124.20462	MASCARA DE PROTEÇÃO EM TNT	PC	250,0000	25,0000	6.250,00
0029	15.032.08938	MASCARA DESCARTAVEL PFF1 COM VALVULA	PC	1.000,0000	3,1000	3.100,00
0030	15.032.08939	MASCARA DESCARTAVEL PFF2 COM VALVULA	PC	500,0000	2,1000	1.050,00
0031	15.032.08988	MASCARA DESCARTAVEL PFF2 S N95	PC	500,0000	3,6000	1.800,00
0032	15.032.08941	MASCARA SOLDADA EM POLIPROPILENO	PC	5,0000	24,6800	123,40
0033	15.032.08942	OCULOS DE SEGURANÇA ESCURO	PC	200,0000	4,3500	870,00
0034	15.032.08943	OCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	PC	300,0000	5,0000	1.500,00
0035	15.032.08944	OCULOS PUMBLIFEROS	PC	4,0000	35,0000	140,00
0036	15.032.08945	PERNEIRA CANAVIEIRA EM POLIPROPILENO	PAR	100,0000	37,9000	3.790,00
0037	15.032.08946	PERNEIRA DE RASPA COM VELCRO	PAR	10,0000	39,0000	390,00
0038	15.032.08947	PROTETOR AURICULAR ABAFADOR CONCHA	PC	30,0000	38,9000	1.167,00
0039	15.032.08948	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	PC	500,0000	1,5000	750,00
0041	15.032.08981	PROTETOR FACIAL PARA CAPACETE (TELA)	PC	6,0000	24,0000	144,00
0042	15.032.08950	SAPATO DE SEGURANÇA BRANCO	PAR	300,0000	125,0000	37.500,00
0043	15.032.08982	SAPATO DE SEGURANÇA BRANCO EVA COM SOLADO ANTIDERRAPANTE	PAR	300,0000	70,0000	21.000,00
0044	68.124.22374	SUPORTE PARA PROTETOR AURICULAR E FACIAL	PAR	4,0000	23,9000	95,60
0045	15.032.08983	KIT ABAFADOR DE RUÍDO ACOPLAVEL AO CAPACETE SPR	KT	4,0000	24,0000	96,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO)**

2.1. A Detentora da Ata se compromete a fornecer os produtos parceladamente, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo para entrega aquele disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

2.2. Os produtos serão recebidos nos termos estabelecidos no disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

2.3. Na hipótese de produto rejeitado por apresentar irregularidade, a critério do gestor do contrato e quando não ensejar prejuízo a atividade da Administração, a Detentora da Ata será notificada para apresentar novo produto no mesmo prazo inicial de entrega.

2.3.1. Na hipótese de produto rejeitado, o evento será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

2.4. A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5. O gestor será o Sr. Mateus Augusto da Silva Lima – Técnico de Segurança do Trabalho da Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura de Buri, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

2.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata o gestor dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

2.8. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.8.1. A Prefeitura reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. Os preços registrados são aqueles constantes na tabela da cláusula primeira conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

### **CLÁUSULA QUARTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

4.1. Havendo necessidade de aquisição de objeto da presente Ata, será emitida nota de empenho em favor da DETENTORA DA ATA e encaminhado pedido de compra através de e-mail.

4.2. Eventualmente, a DETENTORA DA ATA poderá ser convocada para assinar contrato decorrente da presente Ata, devendo assinalá-lo no prazo consignado no instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA QUINTA (DAS DESPESAS)**

5.1. A despesa decorrente da execução desta licitação, no presente exercício, correrá à conta da unidade orçamentária abaixo:

Ficha 73  
Dotação 02.02.04.02.04.02.15.452.0011.2017.3.3.90.30  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

Ficha 163  
Ficha 187  
Dotação 02.02.05.02.05.04.12.361.0019.2031.3.3.90.30  
Secretaria Municipal de Educação

Ficha 254  
Dotação 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.30  
Secretaria Municipal de Saúde



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

Ficha 114

Dotação 02.02.04.02.04.04.26.782.0013.2022.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

### **CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação da nota fiscal/fatura pelo departamento de compras e licitações**, após o recebimento definitivo, de acordo com as especificações do edital desta licitação.

**6.2.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente em nome da Detentora da Ata que deverá indicá-la na respectiva nota fiscal.

**6.3.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)**

**7.1.** O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

**7.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Buri não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**7.3.** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)**

**8.1.** São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

**8.1.1.** Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

**8.1.2.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

**8.1.3.** Assumir todos os custos decorrentes da execução da ATA, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com mão-de-obra, todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas.

**8.1.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.

**8.1.5.** Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**8.1.6.** Arcar com todos os custos de substituição ou complementação nos casos em que o objeto entregue não atender as condições do Edital;

**8.1.7.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

**8.1.8.** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

### **CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **9.1. São obrigações da Contratante:**

- 9.1.1.** Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- 9.1.2.** Comunicar à Detentora da Ata, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- 9.1.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 9.1.4.** Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- 9.1.5.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 9.1.6.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 9.1.7.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 9.1.8.** Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**10.1.** O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **10.2. A pedido, quando:**

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

#### **10.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Buri, quando:**

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não receber a respectiva nota de empenho ou não assinar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**10.4.** Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Buri fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)**

**11.1.** A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)**

**12.1.** A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

**12.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.3.** O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**12.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**12.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

**12.6.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**12.7.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**12.8.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **DETENTORA DA ATA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.9.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DA ATA)**

**13.1.** A presente Ata, após assinatura, deverá ser disponibilizada, na íntegra, no Portal de Transparência da Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**14.1.** A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**14.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

**14.3.** Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela **DETENTORA DA ATA**.

**14.4.** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93.

**14.5.** A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

**14.6.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **DETENTORA DA ATA** de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

**15.1.** O Foro da presente Ata será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 15 de junho de 2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: **ITAPEVA COMER CIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA ME**

Testemunhas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
CONTRATADO: ITAPEVA COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA ME  
ATA Nº (DE ORIGEM): 101/2022  
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPIS  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Buri SP 15 de junho de 2022**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 122.533.878-60

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 122.533.878-60  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:  
Nome: OMAR YAHYA CHAIN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 122.533.878-60  
Assinatura: \_\_\_\_\_





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

Pela contratada:

Nome: PAULO HENRIQUE DE OLIVIERA SANTOS

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: 335.150.918-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: MATEUS AUGUSTO DA SILVA LIMA

Cargo: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CPF: 427.337.838-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CONTRATADA: ITAPEVA COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA ME**

**ATA Nº 101/2022**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPIS**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:omarchainburi@gmail.com">omarchainburi@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a>

**Buri SP 15 de junho de 2022**

**OMAR YAHYA CHAIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06**

**CONTRATADA: ITAPEVA COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA ME**

**CNPJ Nº: 17.184.076/0001-17**

**ATA Nº (DE ORIGEM): 101/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2022**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPIS**

**VALOR (R\$): 265.342,40**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 15 de junho de 2022.

**OMAR YAHYA CHAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BURI**  
[pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)  
**PREFEITO MUNICIPAL**